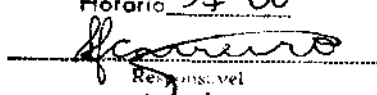




Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 3.632, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.997.

Câmara Municipal de Assis	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número 2130	Data 27/10/97
Horário 17:00	
	
Responsável	

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica, D.A.E.E., Órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica - D.A.E.E., Órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo, objetivando a execução conjunta de obras de construção de galerias pluviais.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), e as despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R\$ 400.000,00 onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica a título de contribuição financeira, e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de um crédito adicional, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Assis.

Parágrafo Único - Para cobertura do crédito autorizado neste Artigo, serão utilizados recursos financeiros provenientes do Convênio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.


ASSIS
GOV. DO ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 3.632/97.....fls. 02

- Artigo 5º** - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a **aditar o Convênio**, de que trata esta Lei, sempre que assim o determinar o interesse público.
- Artigo 6º** - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de outubro de 1.997.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em
21 de outubro de 1.997.**

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos